



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro"

EMENDA AO PL N° 3.267, DE 2019

(Do Deputado LUCAS GONZALEZ)

Altera o art. 1º do PL 3.267/2019, que trata da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Dá-se ao Art. 261, da Lei nº9.503/1997, alterada pelo Art. 1º do PL 3.267/2019, a seguinte redação:

" Art. 1º

Art. 261.....

§ 5º-A. O Condutor habilitado na categoria A e B poderá optar por participar de curso preventivo de reciclagem sempre que no período de um ano, atingir trinta pontos.

§ 6º Concluído o curso de reciclagem previsto no § 5º e §5º-A, o condutor terá eliminados os pontos que lhe tiverem sido atribuídos, para fins de contagem subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Os § 5º e §6º do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro dão ao motorista profissional a oportunidade de retirar de seu prontuário a pontuação acumulada na CNH por infrações de trânsito, tornando o curso de reciclagem, até

então uma etapa da punição para habilitações suspensas, em um estímulo para a melhoria da educação do trânsito, melhorando a formação dos condutores, para um trânsito melhor.

Neste sentido, em nome de uma extensão dos estímulos à uma melhoria da educação e formação de condutores, é importante estender para os habilitados nas categorias A e B terem a mesma oportunidade dos condutores que exercem atividade remunerada nas habilitações de categoria C, D e E.

Ante o exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **LUCAS GONZALEZ**
(NOVO - MG)